



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do processo de planejamento para a aquisição, compreendendo o serviço de instalação, de paredes divisórias de vidro, telas de proteção e telas mosquiteiras para o prédio da FAP, futura Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, buscando caracterizar o interesse público envolvido. Essa abordagem visa facilitar uma análise abrangente da viabilidade técnica e econômica envolvida na contratação proposta.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente contratação faz-se necessária em razão da adequação e preparação do prédio da FAP, destinado à instalação da futura Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, a fim de assegurar condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionalidade dos ambientes escolares. A implantação de paredes divisórias de vidro visa à correta setorização dos espaços internos, garantindo organização, melhor aproveitamento das áreas e adequada circulação de alunos, servidores e demais usuários.

Da mesma forma, a instalação de telas de proteção e telas mosquiteiras mostra-se indispensável para a prevenção de riscos à integridade física dos alunos, servidores e demais usuários, bem como para a proteção contra insetos e agentes externos, sendo as telas mosquiteiras especificamente destinadas à área da cozinha, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar seguro, saudável e compatível com as normas de segurança e de vigilância sanitária.

Ressalta-se que a inexistência dessas estruturas compromete o pleno funcionamento da unidade escolar, podendo acarretar prejuízos à segurança, ao conforto e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, além de eventual descumprimento de exigências legais e normativas aplicáveis às edificações públicas destinadas ao ensino. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, mostra-se técnica e economicamente adequada e revela-se essencial para a efetiva implantação e funcionamento da referida unidade de ensino.

2.2. Secretaria Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95250-000 – Fone/Fax: (54) 3293-5600 www.antonioprado.rs.gov.br

A Cidade Mais Italiana do Brasil.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, § 2º.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A presente contratação não consta no Plano Anual de Compras – PAC, tendo em vista que a demanda surgiu de forma superveniente, em decorrência da necessidade de adequação do prédio da FAP, para a futura instalação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII. Trata-se, portanto, de necessidade não previsível à época da elaboração do PAC, relacionada à definição e organização dos espaços físicos destinados ao funcionamento da unidade escolar.

Ressalta-se que a contratação decorre de fato posterior ao planejamento anual, sendo imprescindível para garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade e salubridade dos ambientes escolares, de modo a viabilizar o início e a continuidade das atividades educacionais. Assim, a ausência de previsão no PAC não compromete a legalidade da contratação, uma vez que esta se encontra devidamente justificada, atende ao interesse público e está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, nos termos da legislação vigente.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo de execução;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

- b) local de realização;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura do contrato;
- k) vigência do contrato;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem adquiridas são as constantes na tabela abaixo:

Lote	Item	Especificação	Und	Qtd.
01	01	Divisória fixa em vidro temperado jateado 10 mm e perfil de alumínio anodizado, sem abertura	m ²	16,52
	02	Porta pivotante de vidro temperado jateado, 90x210 cm, espessura 10 mm, inclusive acessórios.	und	1,00

Lote	Item	Especificação	Und	Qtd.
02	03	Telas de proteção em janelas, de polietileno (corda) com espessura mínima de 2mm, e malha com abertura 5 x 5cm, conforme projeto. *verificar no projeto as dimensões de cada uma. Se necessário, prever e orçar perfis estruturadores entre os vãos.	m ²	215,00



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

	04	Telas mosquiteiro com estrutura metálica (aprox. 14,32 metros lineares) para duas janelas e uma porta, conforme projeto.	m ²	4,05
--	----	--	----------------	------

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores da região) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES:
ZULIAN VIDROS E ESQUADRIAS
PASTORE VIDROS & ESQUADRIAS
CMM VIDRAÇARIA
D&C REDES
MI CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES LTDA
FORTE REDES
AMAU REDES DE PROTEÇÃO

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se uma quantidade considerável de fornecedores dos materiais/serviços aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada com base na obtenção de orçamentos com fornecedores, conforme determina o inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95250-000 – Fone/Fax: (54) 3293-5600 – www.antonioprado.rs.gov.br

A Cidade Mais Italiana do Brasil.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para obtenção dos resultados pretendidos, a administração poderia optar por dois métodos:

1) utilizar os funcionários da própria administração, opção essa entendida como não viável, uma vez que o município não dispõe de mão de obra qualificada para a realização dos serviços demandados.

2) aquisição, com fornecimento e instalação, de paredes divisórias de vidro, telas de proteção e telas mosquiteiras no prédio da FAP – futura Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, definiu-se como solução a contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento dos materiais e pela execução integral da instalação. Tal opção mostra-se a mais adequada, considerando a existência de fornecedores capacitados na região, o que assegura competitividade ao procedimento e atendimento às necessidades da Administração. Destaca-se que o fornecimento aliado à instalação por empresa especializada reduz a possibilidade de falhas, retrabalhos e danos aos materiais, bem como evita a exposição de servidores a atividades para as quais não possuem habilita-



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

ção técnica, garantindo a adequada qualidade da solução e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança.

Para a aquisição, com fornecimento e instalação, a licitante deverá atender a todas as exigências contidas em memorial descritivo e projeto específicos para tal contratação, sendo que o mesmo será elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Contudo, por se tratar de contratação que envolve o fornecimento de materiais atrelado à prestação de serviços, considerando fatores relevantes como a interdependência entre os materiais e os serviços a serem executados, bem como a possibilidade de fornecimento integral dos materiais pelos próprios prestadores, conforme verificado em levantamento de mercado, mostra-se necessária a divisão do objeto em lotes. Dessa forma, a contratação será estruturada da seguinte maneira: **Lote 1** – aquisição, com fornecimento e instalação, de paredes divisórias de vidro; e **Lote 2** – aquisição, com fornecimento e instalação, de telas de proteção e telas mosquiteiras.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação, pretende-se promover a adequada adaptação do prédio da FAP para o funcionamento da futura Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, mediante a aquisição, com fornecimento e instalação, de paredes divisórias de vidro, telas de proteção e telas mosquiteiras destinadas à área da cozinha, de modo a atender às necessidades estruturais, funcionais e sanitárias da unidade escolar.

Como resultados esperados, destacam-se a correta setorização dos ambientes internos por meio das divisórias de vidro, a ampliação das condições de segurança dos usuários com a instalação das telas de proteção e a garantia de condições adequadas de higiene e controle sanitário na cozinha escolar, mediante a instalação de telas mosquiteiras, prevenindo o ingresso de insetos e agentes contaminantes. Busca-se, ainda, assegurar a conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a melhoria do ambiente escolar e o adequado suporte às atividades pedagógicas e operacionais, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência, da economicidade e da proteção à saúde.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95250-000 – Fone/Fax: (54) 3293-5600 – www.antonioprado.rs.gov.br

A Cidade Mais Italiana do Brasil.

Gu
[assinatura]



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – NATUREZA DO OBJETO

Tendo em vista o serviço proposto, esta equipe de planejamento considera o serviço como um serviço comum de engenharia.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

com os princípios da Administração Pública e atende ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades da Administração Pública.

Antônio Prado/RS, 15 de dezembro de 2025.

Gabriela Miglioranza
GABRIELA MIGLIORANZA
Escriturária

Maria Célia Marin Zulian
MARIA CELÍLIA MARIN ZULIAN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto